



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 798 DE 13 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores públicos Municipais serem submetidos a exames médicos periódicos anual por faixa etária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - Fica o servidor público municipal obrigado a se submeter a exame médico periódico, anualmente.

Art. 2º - O exame médico periódico será realizado no hospital da rede pública municipal localizados nas áreas das Unidades Médico de Família onde o trabalhador exerce suas funções.

Art. 3º - O funcionário afastado junto a outros órgãos poderá realizar o exame no Hospital Municipal mais próximo ao seu local de trabalho ou no Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 4º -O funcionário será comunicado sobre o período em que deverá realizar o exame, através de observação em seu holerite e através de comunicação por escrito da chefia imediata.

Art. 5º – O exame periódico consistirá em:

- a) Faixa Etária 1: até 35 anos exame clínico geral (hemograma completo, exames de urina, fezes);
- b) Faixa Etária 2: de 36 a 49 anos FE1 mais exames cardiológicos e exame ginecológico (papanicolau e mamografia);
- c) Faixa Etária 3: acima de 50 anos exames FE1, FE2, mais exames específicos (teste de esforço, exame de próstata).

Art. 6º - O hospital da rede pública deverá formar uma Comissão de Avaliação que procederá a análise dos resultados obtidos nos exames e em caso de alteração nesses resultados, encaminhará o funcionário para tratamento em hospitais conveniados.

Art. 7º - Por respeito democrático, também é importante informar ao servidor que ele pode se recusar a realizar os exames, mas a recusa deverá ser consignada formalmente por ele ou reduzido a termo pelo órgão ou entidade.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação analisará os exames e procedimentos realizados pelo funcionário, e as custas dele, em laboratórios particulares, caso não seja possível o atendimento pela rede pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26 DE AGOSTO DE 2010

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO